



## QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2019

**Unidade Gestora:** Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC

### QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP - VISAN COORDENAR O PROGRAMA PRIORITÁRIO "FINEP 2030".

A **UNIÃO FEDERAL** através do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, havente denominado "MDIC", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J - Brasília/DF, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, havente denominada SDIC, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Uallace Moreira Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 57XXXX85-2 SSP/BA e do CPF nº 988.XXX.XXX-53, conforme delegação de competência descrita na Portaria GM/MDIC nº 21, de 1º de março de 2023, e a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, havente denominada **COORDENADORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, com sede em Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, 7º andar, bairro Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70070-010, e escritório no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 – Parte, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-170, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Celso Pansera, portador da Carteira de Identidade nº 14XXX47 SSP/SC e do CPF nº 477.XXX.XXX-87, e pelo seu Diretor Financeiro, o Senhor Márcio Stefanni Monteiro Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 153.440, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 025.XXX.XXX-18, com base na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e na Portaria SEPEC/ME nº 10.033, de 25 de novembro de 2022, e considerando o constante no processo nº 19687.101147/2019-91, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Quarto Termo Aditivo tem por objeto:

- (i) a atualização e adequação do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2019;
- (ii) a prorrogação do referido Acordo por um prazo adicional de 5 (cinco) anos;
- (iii) a validação do novo Termo de Referência que regerá as atividades do Programa Prioritário no período de 19/10/2024 a 18/10/2029.

O texto integral das dezoito cláusulas que compõem o Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2019 atualizado pelas alterações contidas neste Quarto Termo Aditivo (e nos aditivos anteriores) encontra-se no Anexo I ao fim.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Em conformidade com a decisão tomada pelo Conselho Gestor dos Programas Prioritários em sua 36ª Reunião realizada em 11/09/2024, ficam aprovadas as seguintes alterações ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2019, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC - e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e apensado ao processo nº 19687.101147/2019-91 sob o nº SEI 4570470:

##### A. Na Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal

###### **Substitui-se o trecho:**

Aplicam-se ao presente instrumento as disposições relativas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, notadamente os preceitos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, da Portaria ME nº 86, de 12 de março de 2019, e demais atos normativos a ele pertinentes.

###### **Por:**

Aplicam-se ao presente instrumento as disposições relativas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística – e ao Programa Mover – Mobilidade Verde e Inovação, notadamente os preceitos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, da Portaria SEPEC/ME nº 10.033, de 25 de novembro de 2022, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 12 de agosto de 2022, da Resolução SDIC/MDIC nº 12, de 27 de outubro de 2023, Resolução SDIC/MDIC nº 13, de 27 de outubro de 2023, Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, e demais atos normativos pertinentes.

##### B. Na Cláusula Terceira – Das Obrigações da SEPEC

###### **Substitui-se o trecho:**

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEPEC

Para o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO, a SEPEC compromete-se a:

**Por:**

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SDIC

Para o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO, a SDIC compromete-se a:

### C. Na Cláusula Quarta – Das Obrigações da Coordenadora

**Substitui-se o trecho:**

Para o fiel cumprimento do objeto do ACORDO, a COORDENADORA compromete-se a atender a este instrumento e seus anexos, às determinações e requerimentos formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e à legislação regente, em especial quanto às seguintes disposições da Portaria ME nº 86, de 2019.

(...)

II - apresentar relatórios de acompanhamento trimestrais, semestrais e de encerramento do Programa Prioritário "FINEP 2030" à SEPEC;

**Por:**

Para o fiel cumprimento do objeto do ACORDO, a COORDENADORA compromete-se a atender a este instrumento e seus anexos, às determinações e requerimentos formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e à legislação regente, em especial quanto às seguintes disposições da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

(...)

II - apresentar relatórios de acompanhamento trimestrais, semestrais e de encerramento do Programa Prioritário "FINEP 2030" à SDIC;

### D. Na Cláusula Quinta – Do Termo de Referência

**Substitui-se o trecho:**

O Termo de Referência do programa prioritário "FINEP 2030" e seus anexos são partes integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica e disciplinam:

I - objetivo geral do programa: desenvolver toda a cadeia do setor automotivo através do fomento a projetos de todos os Níveis de Maturidade Tecnológica (TRL 1 a 9), desde redes de Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) até o apoio não reembolsável a empresas do setor automotivo, seja através de investimento ou financiando seus projetos inovadores;

II - objetivos específicos:

- a) criação de Rede de ICTs, que possam atuar nos segmentos de segurança veicular, proteção ao meio ambiente, eficiência energética e qualidade de automóveis, de caminhões, de ônibus, de chassis com motor e de autopeças;
- b) apoiar, por meio do Programa Finep Startup, a inovação em empresas nascentes intensivas em conhecimento por meio do aporte de recursos financeiros para execução de seus planos de crescimento;
- c) realização de chamada pública para seleção de Fundos de Investimento em Participações, regidos pela Instrução CVM 578/16 com política de investimento pré definida de forma a atender as diretrizes do Programa Rota 2030;
- d) apoiar o desenvolvimento, por empresas brasileiras da cadeia automotiva, de produtos, processos e serviços inovadores, visando o financiamento não reembolsável aos projetos considerados estratégicos pelo Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística;

III - captação pretendida de até R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais) anuais;

IV - vigência de 5 (cinco) anos;

V - contrapartida financeira correspondente a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

VI - compromisso do atendimento das seguintes metas para as ações realizadas no âmbito do Programa:

- a) aporte em até 20 (vinte) Startups da Cadeia de Valor do Setor Automotivo, em linha com as regras editalícias do Programa Finep Startup e plena aderência aos Temas e Tecnologias Habilitadoras revistados para a intervenção conjunta com o Programa Rota 2030;
- b) selecionar até 4 Fundos de Investimento em Participações com capital total de aproximadamente R\$ 100 milhões. A participação da Finep será de até 50% em cada um dos Fundos, sendo estes recursos originários da Finep e do Programa Rota 2030, na mesma proporção.;
- c) selecionar aproximadamente 12 empresas em cada Fundo de Investimento em Participações;
- d) apoiar 20 empresas por chamada em projetos de inovação tecnológica.

**Por:**

O Termo de Referência do Programa Prioritário "FINEP 2030" e seus anexos são partes integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica e disciplinam o objetivo geral, os objetivos específicos, bem como os indicadores de desempenho e metas do Programa.

### E. Na Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

**Substitui-se o trecho:**

**Subcláusula Terceira.** No âmbito deste ACORDO, não haverá transferência de recursos públicos orçamentários do Ministério da Economia para a COORDENADORA ou para terceiros.

(...)

**Subcláusula Quinta.** O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, autorizar a utilização do excedente captado, mediante: i) a comprovação, pela COORDENADORA, de que pelo menos 70% do recurso da captação anual prevista está comprometido com projetos contratados, e ii) ajuste formalizado por meio da apresentação de termo de referência complementar.

(...)

**Subcláusula Nona.** A União Federal, através do MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME ou qualquer outro órgão da administração direta não figurará como parte em instrumentos contratuais necessários para consecução deste ACORDO por parte da COORDENADORA.

**Por:**

**Subcláusula Terceira.** No âmbito deste ACORDO, não haverá transferência de recursos públicos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para a COORDENADORA ou para terceiros.

(...)

**Subcláusula Quinta.** O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, autorizar a utilização do excedente captado, mediante: i) a comprovação, pela COORDENADORA, de que, pelo menos 40% dos recursos captados no programa, incluindo os recursos excedentes autorizados e excluídos os recursos oriundos de rendimentos, estejam comprometidos com projetos contratados, e ii) ajuste formalizado por meio da apresentação de termo de referência complementar.

(...)

**Subcláusula Nona.** A União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC - ou qualquer outro órgão da administração direta não figurará como parte em instrumentos contratuais necessários para consecução deste ACORDO por parte da COORDENADORA.

**F. Na Cláusula Décima – Do Acompanhamento e Avaliação Técnica do Programa**

**Substitui-se o trecho:**

**Subcláusula Sexta.** A COORDENADORA deverá adotar as providências necessárias para que todas as informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive quando objeto de contratação ou parcerias com terceiros, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, sejam franqueadas e disponibilizadas, sem qualquer embaraço, ao Ministério da Economia, ao Comitê Consultivo, ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo Federal.

**Por:**

**Subcláusula Sexta.** A COORDENADORA deverá adotar as providências necessárias para que todas as informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive quando objeto de contratação ou parcerias com terceiros, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, sejam franqueadas e disponibilizadas, sem qualquer embaraço, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, ao Comitê Consultivo, ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo Federal.

**G. Na Cláusula Décima Primeira – Da Prestação de Contas**

**Substitui-se o trecho:**

I - apresentar à SEPEC trimestralmente relatório financeiro que contenha lista de depósitos do período, com identificação das empresas depositantes, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre, nos termos do inciso I do art. 21 da Portaria nº 86/2019, Anexo II.

II - apresentar semestralmente à SEPEC, e por ocasião de encerramento de programa ou projeto, relatório que contenha descrição das atividades realizadas e resultados alcançados, nos termos do inciso II do art. 21 da Portaria nº 86/2019, Anexo III.

III - elaborar, anualmente, relatório de auditoria por entidade credenciada pelo Conselho Gestor e apresentá-lo à SEPEC, conforme indicado no inciso III do art. 21 da Portaria nº 86/2019.

Subcláusula Única. A Subsecretaria da Indústria da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia (SEPEC/ME), é responsável pelo acompanhamento do presente instrumento.

**Por:**

I - apresentar à SDIC trimestralmente relatório financeiro que contenha lista de depósitos do período, com identificação das empresas depositantes, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre, nos termos do art. 33, I, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

II - apresentar semestralmente à SDIC, e por ocasião de encerramento de programa ou projeto, relatório que contenha descrição das atividades realizadas e resultados alcançados, nos termos do art. 33, II, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

III - elaborar, anualmente, relatório de auditoria por entidade credenciada pelo Conselho Gestor e apresentá-lo à SDIC, conforme indicado no art. 33, III, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

Subcláusula Única. A SDIC é responsável pelo acompanhamento do presente instrumento.

#### **H. Na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e Publicação**

##### ***Substitui-se o trecho:***

O presente ACORDO vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste instrumento, e enquanto o Programa Prioritário "FINEP 2030" permanecer credenciado pelo Conselho Gestor, podendo ser prorrogado, nos termos do § 2º do art. 9º da Portaria ME nº 86 de 2019.

Subcláusula Única. A SEPEC providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

##### ***Por:***

O presente ACORDO vigorará por 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento e enquanto o Programa Prioritário "FINEP 2030" permanecer credenciado pelo Conselho Gestor, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 19 da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

Subcláusula Única. A SDIC providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

#### **I. Na Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades**

##### ***Substitui-se o trecho:***

A COORDENADORA fica sujeita às penalidades previstas no art. 24 da Portaria ME nº 86/2019, observado o disposto no § 3º do art. 24 em relação aos recursos administrativos cabíveis.

##### ***Por:***

A COORDENADORA fica sujeita às penalidades previstas no art. 45 da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022, observado o disposto no § 3º do art. 45 em relação aos recursos administrativos cabíveis.

#### **J. Na Cláusula Décima Sexta – Da Comunicação**

##### ***Substitui-se o trecho:***

As comunicações e requerimentos entre a SEPEC e a COORDENADORA se darão por meio de correspondência eletrônica preferencialmente no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Economia.

##### ***Por:***

As comunicações e requerimentos entre a SDIC e a COORDENADORA se darão por meio de correspondência eletrônica preferencialmente no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério do Desenvolvimento Indústria, Comércio e Serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO TERMO DE REFERÊNCIA**

Fica aprovado o **Quarto Termo de Referência Aditivo** que regerá as atividades do Programa Prioritário no período de 19/10/2024 a 18/10/2029, constante do processo SEI 19687.101147/2019-91 sob o número SEI 45089061.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2019 (e seus aditivos) não alteradas pelo presente instrumento.

**UALLACE MOREIRA LIMA**

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

**CELSO PANSERA**

Presidente da Finep

**MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**

Diretor de Financeiro da Finep

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) tem por objeto a coordenação do programa prioritário "FINEP 2030", cujo detalhamento é o constante do Termo de Referência apresentado pela COORDENADORA e aprovado pelo Conselho Gestor dos recursos a serem alocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção, doravante denominado Conselho Gestor, e que constitui parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula única.** A coordenação acima referida englobará a gestão de recursos que serão alocados pela Coordenadora em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção, bem como o acompanhamento da execução dos projetos ou programas, de acordo com as políticas operacionais e normas internas da FINEP e legislação aplicável.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se ao presente instrumento as disposições relativas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística – e ao Programa Mover – Mobilidade Verde e Inovação, notadamente os preceitos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, da Portaria SEPEC/ME nº 10.033, de 25 de novembro de 2022, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 12 de agosto de 2022, da Resolução SDIC/MDIC nº 12, de 27 de outubro de 2023, Resolução SDIC/MDIC nº 13, de 27 de outubro de 2023, Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, e demais atos normativos pertinentes.

**Subcláusula Única.** Não se aplica ao presente Acordo de Cooperação Técnica o regime jurídico instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diante da natureza jurídica da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, aplicando-se, na relação jurídica entre a UNI. FEDERAL e a COORDENADORA, de forma subsidiária e quando cabível, o art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SDIC

Para o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO, a SDIC compromete-se a:

I – promover ações de acompanhamento da execução do programa prioritário;

II – analisar as prestações de contas trimestrais, semestrais, anuais e de encerramento entregues pela COORDENADORA, nos termos dos Anexos II e III da Portaria ME nº 86/2019; e

III – aprovar, excepcionalmente, e ouvido o Conselho Gestor, a alteração da programação de execução deste ACORDO, mediante proposta da COORDENADORA, desde que fundamentada e formulada com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência.

IV - prestar as informações necessárias à Coordenadora de modo a viabilizar o regular exercício de suas atribuições constantes deste instrumento;

V – informar e disponibilizar à Coordenadora as decisões do Conselho Gestor que de alguma forma possam impactar nas atribuições da Coordenadora nos termos deste instrumento;

VI - exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto do presente Acordo, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**Subcláusula Única.** O encaminhamento pela COORDENADORA das prestações de contas (II), e de pedido de alteração da programação de execução deste ACORDO (III), devem seguir o previsto na Cláusula Décima Sexta.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORA

Para o fiel cumprimento do objeto do ACORDO, a COORDENADORA compromete-se a atender a este instrumento e seus anexos, às determinações e requerimentos formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e à legislação regente, em especial quanto às seguintes disposições da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022:

I - exercer a liderança técnica e administrativa do Programa Prioritário “FINEP 2030”;

II - apresentar relatórios de acompanhamento trimestrais, semestrais e de encerramento do Programa Prioritário “FINEP 2030” à SDIC;

III – realizar a captação de recursos junto às empresas, bem como providenciar abertura de conta específica para o Programa Prioritário “FINEP 2030” e a estruturação dos procedimentos financeiros para receber os recursos;

IV – acompanhar a execução do Programa Prioritário “FINEP 2030”;

V - implementar instância consultiva direta com o setor automotivo e sua cadeia de produção por meio da realização periódica de eventos para divulgação do andamento das atividades executadas no âmbito de programa ou projeto prioritário; e

VI - exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto do presente Acordo, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A COORDENADORA não se eximirá de qualquer culpa por alegação de desconhecimento das normas que regem o presente ACORDO, notadamente as legislações mencionadas no preâmbulo deste instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O envio de determinações e requerimentos formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor à COORDENADORA seguirá o disposto na Cláusula Décima Sexta.

## CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência do Programa Prioritário "FINEP 2030" e seus anexos são partes integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica e disciplinam o objetivo geral, os objetivos específicos, bem como os indicadores de desempenho e metas do Programa.

**Subcláusula Primeira.** O Termo de Referência do programa prioritário "FINEP 2030", deverá conter o detalhamento do referido Programa, contemplando estrutura de governança e auditoria, e forma de contratação de projetos, quando aplicável.

**Subcláusula Segunda.** No âmbito deste ACORDO somente será permitida a realização de projetos destinados ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia de fornecedores do setor automotivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste ACORDO são aqueles transferidos pelas empresas em decorrência:

- a) de contrapartida para importação de autopeças ao amparo do Regime de Autopeças Não Produzidas, conforme disposto no inciso II do art. 36 do Decreto nº 9.557/2018.
- b) da realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos previstos na alínea "d" do inciso II do § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.557/2018;
- c) de glosa ou de necessidade de complementação residual dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos do § 4º do art. 15 do Decreto nº 9.557/2018; e
- d) da aplicação de multa compensatória por descumprimento de metas de eficiência energética, de rotulagem veicular ou de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção, de que tratam os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.557/2018;

**Subcláusula Primeira.** Os recursos financeiros serão transferidos em conformidade com o disposto na Portaria ME nº 86/2019 ou norma que vier a substituí-la.

**Subcláusula Segunda.** A COORDENADORA deverá manter os recursos recebidos, obrigatoriamente, em conta específica e de uso exclusivo para a execução do programa prioritário.

**Subcláusula Terceira.** No âmbito deste ACORDO, não haverá transferência de recursos públicos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para a COORDENADORA ou para terceiros.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros transferidos à COORDENADORA que excedam a captação anual prevista para o programa prioritário deverão ser destinados a outro programa prioritário, a critério do Conselho Gestor.

**Subcláusula Quinta.** O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, autorizar a utilização do excedente captado, mediante: i) a comprovação, pela COORDENADORA, de que, pelo menos 40% dos recursos captados no programa, incluindo os recursos excedentes autorizados e excluídos os recursos oriundos de rendimentos, estejam comprometidos com projetos contratados, e ii) ajuste formalizado por meio da apresentação de termo de referência complementar.

**Subcláusula Sexta.** Em caso de aprovação pelo Conselho Gestor, o termo de referência complementar integrará este ACORDO, sendo desnecessário seu aditamento.

**Subcláusula Sétima.** Enquanto não utilizado, o recurso recebido pela COORDENADORA deverá ser aplicado em títulos públicos do Govern Federal atrelados à Selic ou fundos de investimentos em renda fixa de curto prazo, nos termos da Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários, e os rendimentos oriundos da aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente utilizados na atividade fim do programa prioritário.

**Subcláusula Oitava.** O aporte de recursos pela COORDENADORA em projetos seguirá os seus ritos e procedimentos.

**Subcláusula Nona.** A União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC - ou qualquer outro órgão da administração direta não figurará como parte em instrumentos contratuais necessários para consecução deste ACORDO por parte da COORDENADORA.

**Subcláusula Décima.** A COORDENADORA, deverá notificar o Conselho Gestor, acerca de eventual captação excedente ao montante anual previsto para o programa prioritário, no primeiro relatório trimestral subsequente à data da compensação bancária do depósito realizado por empresa, que ultrapassar o montante da captação anual pretendida.

**Subcláusula Décima Primeira.** Os recursos aportados no Programa Prioritário "FINEP 2030", eventualmente não utilizados até o final da vigência deste ACORDO, poderão ser destinados a programa prioritário previamente credenciado que possua projetos ainda em execução, a critério do Conselho Gestor.

**Subcláusula Décima Segunda.** Na impossibilidade de destinação de recursos excedentes de que trata a Subcláusula Décima Primeira, e inexistindo prorrogação ou substituição por Programa equivalente, a COORDENADORA remeterá os recursos à UNIÃO FEDERAL, na form e prazo por esta estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

A COORDENADORA poderá utilizar até 5% (cinco por cento) do montante a ser gasto no programa prioritário com custos de Administração do Programa necessários à execução do objeto e para constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme previsto no termo de referência da proposta de programa prioritário.

Subcláusula única. A taxa de administração será apurada e recolhida no momento do recebimento dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A COORDENADORA é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos a ela transferidos pelas empresas, inclusive no que diz respeito às relações jurídicas por ela estabelecidas com instituições executoras ou outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência da COORDENADORA ou instituições executoras ou outros em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais relacionados à execução do objeto deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Ressalvado o disposto na subcláusula sexta, da Cláusula Sexta, o presente ACORDO poderá ser alterado, mediante termo aditivo, por iniciativa de quaisquer dos partícipes, fundamentado em razões concretas que o justifiquem, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA**

Para fins de acompanhamento e apoio técnico à execução do programa prioritário "FINEP 2030", de modo a assegurar a plena consecução

do objeto deste ACORDO e a aderência dos atos praticados às demandas do setor automotivo, a COORDENADORA deverá estabelecer Comitê Consultivo, composto por representantes indicados pela COORDENADORA e pelo Conselho Gestor.

**Subcláusula Primeira.** O Comitê Consultivo reunir-se-á com periodicidade semestral ou sempre que houver necessidade, por convocação da COORDENADORA, e deverá, em até 30 dias após seu estabelecimento, ratificar ou propor os indicadores de acompanhamento para o Programa Prioritário credenciado.

**Subcláusula Segunda.** Os indicadores de acompanhamento de que trata a subcláusula primeira deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor em até 90 dias de sua proposição ou ratificação pelo Comitê Consultivo.

**Subcláusula Terceira.** Caberá à COORDENADORA, em até 50 dias da aprovação dos indicadores pelo Conselho Gestor, realizar os estudos para levantamento das medições de base dos indicadores.

**Subcláusula Quarta.** Os levantamentos para mensuração dos indicadores deverão ser realizados pela COORDENADORA semestralmente e enviados ao Conselho Gestor com pelo menos uma semana de antecedência à data de reunião ordinária a ser informada pelo Conselho Gestor.

**Subcláusula Quinta.** As medições, métricas e metodologias utilizadas deverão ser validadas pelo relatório de auditoria de que trata o inciso III do art. 21 da Portaria nº 86 de 2019.

**Subcláusula Sexta.** A COORDENADORA deverá adotar as providências necessárias para que todas as informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive quando objeto de contratação ou parcerias com terceiros, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, sejam franqueadas e disponibilizadas, sem qualquer embaraço, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, ao Comitê Consultivo, ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo Federal.

**Subcláusula Sétima.** O Comitê de que trata esta Cláusula tem caráter consultivo, seguindo, no que couber, o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, sendo a COORDENADORA responsável pelas despesas oriundas do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas da execução do programa prioritário "FINEP 2030", a COORDENADORA deverá:

I - apresentar à SDIC trimestralmente relatório financeiro que contenha lista de depósitos do período, com identificação das empresas depositantes, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre, nos termos do art. 33, I, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

II - apresentar semestralmente à SDIC, e por ocasião de encerramento de programa ou projeto, relatório que contenha descrição das atividades realizadas e resultados alcançados, nos termos do art. 33, II, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

III - elaborar, anualmente, relatório de auditoria por entidade credenciada pelo Conselho Gestor e apresentá-lo à SDIC, conforme indicado no art. 33, III, da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

**Subcláusula Única.** A SDIC é responsável pelo acompanhamento do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os instrumentos contratuais específicos firmados entre a COORDENADORA, executores e outras partes envolvidas, no âmbito do programa prioritário "FINEP 2030", deverão prever cláusulas relacionadas à titularidade dos direitos de propriedade intelectual, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Constituem motivos para rescisão do presente ACORDO:

I – o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas ou da legislação regente;

II – a superveniência de norma que o torne jurídica ou materialmente inexecutável;

III – a constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pela COORDENADORA; ou

IV – a verificação de circunstância que demonstre desvio de finalidade na aplicação dos recursos aportados ou enseje apuração de responsabilidade.

**Subcláusula Primeira.** Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**Subcláusula Segunda.** Os projetos específicos, ainda em execução na data da denúncia deste instrumento pela COORDENADORA ou instituições executoras, deverão ser concluídos apropriadamente, e as disposições do presente instrumento continuarão sendo aplicadas neste caso concreto, salvo acordo em contrário entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO vigorará por 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, e enquanto o Programa Prioritário "FINEP 2030" permanecer credenciado pelo Conselho Gestor, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 19 da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022.

**Subcláusula Única.** A SDIC providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias de data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A COORDENADORA fica sujeita às penalidades previstas no art. 45 da Resolução SDIC/ME nº 7 de 2022, observado o disposto no § 3º do art. 45 em relação aos recursos administrativos cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO**

As comunicações e requerimentos entre a SDIC e a COORDENADORA se darão por meio de correspondência eletrônica, preferencialmente no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços Ministério da

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar a solução das controvérsias decorrentes deste ACORDO diretamente por mútuo acordo. Quando for o caso, a resolução do conflito será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para tentativa de conciliação e solução administrativa. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Stefanni Monteiro Morais, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pansera, Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uallace Moreira Lima, Secretário(a)**, em 15/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45226747** e o código CRC **07FFF392**.